

Cid Franco — Orlando Zancaner, apoio — José Maria Costa Neves — Alfredo Farhat — Costabile Romano — Leonidas Ferreira — Jacob Pedro Carolo — Antônio Mastrocola — Oswaldo dos Santos Ferreira — Semi Jorge Resegue — Jacob Zveibil — Pinheiro Júnior — João Hornos Filho — Dante Perri — Ten. Cel. Geraldo Martins — Athié Jorge Coury.

N.º 20
(S. L. 52-62)

Acrescente-se onde convier:

Artigo .. — Fica assegurado aos atuais interinos das escolas industriais o direito de prestarem concurso para provimento, em caráter efetivo, nos cargos de mestres, professores e orientadores.

Justificativa

A medida visa a reconhecer o esforço e a dedicação de todos aqueles que serviram ao ensino industrial em circunstâncias as mais difíceis, não medindo esforços para que ele cumprisse, como vem cumprindo, sua finalidade educacional, social e econômica.

Trata-se de funcionários que, na maioria, vêm exercendo funções junto ao ensino industrial há mais de cinco anos, com zelo, eficiência e real aproveitamento dos alunos.

Seria incomensurável injustiça vedar a esses funcionários, que têm servido até o momento, o direito à prestação de concurso, mesmo porque este é uma prova de seleção, e dos mais capazes.

Nessa conformidade, terão de apresentar padrão de preparo e de conhecimentos à altura, que, aliás, possuem, pois têm exercido seus cargos com eficiência e aproveitamento dos alunos, há mais de cinco anos muitos, e outros, mais de 10 anos.

Se não fossem competentes, é evidente, teriam sido afastados.

Se não o foram é porque fazem falta ao ensino industrial, e a oportunidade que a emenda lhes dá, além de constituir ato de justiça, a mais estrita, caracteriza-se como moralizadora.

Sala das Sessões, 28 de março de 1962.

(a) Bento Dias Gonzaga — Germinal Feijó — Alberto da Silva Azevedo — Bravo Caldeira — André Nunes Júnior — Marco Antônio — Luciano Lepera — Nagib Chaib — Eduardo Barnabé — Lopes Ferraz — Rul Junqueira — Arruda Castanho — Sólton Borges dos Reis — Lavinio Lucchesi — Costabile Romano — Cardoso Alves — Araripe Serpa — Rocha Mendes Filho — Camilo Ashcar — Orlando Zancaner — Marcondes Filho — Hilário Torloni — Pedro Paschoal — Conceição da Costa Neves — Mendonça Falcão — Wilson Lapa — Anibal Hamam — Murilo Sousa Reis — Mário Telles — Gustavo Martini — Farabulini Júnior.

N.º 21
(S. L. n. 53-62)

Acrescente-se onde convier:

Artigo .. — Os professores primários, durante o ano letivo, terão passe livre nas estradas de ferro de propriedade e administração do Estado, bem como na Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e na Companhia Paulista de Estradas de Ferro, sempre que estiverem a serviço do cargo.

Justificativa

Nada mais justo que se propicie transporte gratuito aos professores que são forçados a empreender viagens para chegar ao local onde lecionam.

Este o objetivo da presente emenda.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1962.

(a) Eduardo Barnabé — Onofre Gozuen — Costabile Romano — Sólton Borges dos Reis — Cyro Albuquerque — Oswaldo Ferreira — Cardoso Alves, apoio — Dante Perri — Semi Jorge Resegue — Moisés Tobias — Anibal Hamam — Henrique Peres — Lopes Ferraz — Lavinio Lucchesi — Antônio Sampaio — Antônio Moreira — Germinal Feijó — Leonardo Cerávolo — Fernando Mauro — Hilário Torloni — Anacleto Barbosa — Pedro Paschoal — Walter Menk — Avalone Júnior — Farabulini Júnior — Angelo Zanini — Jéthero de Faria Cardoso — Nunes Ferreira — Leonidas Ferreira.

N.º 22
(S.L. 54-62)

Acrescente-se ao artigo 27 o seguinte parágrafo:

“§ .. — Fica alterada para Auxiliar de Ensino, referência “36”, a função de Artífice Lustrador das escolas industriais do Estado”.

Justificativa

A medida é das mais justas, pois não se compreende que os artífices lustradores extranumerários continuem sendo preteridos, uma vez que já foram admitidos da providência constante da Lei n. 5.567, de 15-1-1960, que alterou para Auxiliar de Ensino as funções de Lustrador, Marceneiro e Modelador dos estabelecimentos de ensino industrial.

E' de se considerar, ainda, que os artífices lustradores extranumerários exercem função estreitamente ligada à docência, o que também aconselha a adoção da providência ora proposta.

Sala das Sessões.

(a) Athié Jorge Coury — Mendonça Falcão — Anibal Hamam — Oswaldo Santos Ferreira — Semi Jorge Resegue — Domingos Lot Neto — João Sussumu Hirata — Avalone Júnior — Costabile Romano — João Hornos Filho — Nagib Chaib — Scalatamandrê Sobrinho — Magalhães Prado — Benedito Matarazzo — Leonardo Cerávolo — Gustavo Martini — Germinal Feijó, apoio — Cardoso Alves — Modesto Guglielmi — Jaime de Alcida Pinto — Maurício Leite de Moraes — Murilo Souza Reis — José Costa — Jacob Pedro Carolo, apoio — Farabulini Júnior — Fernando Mauro — Ioshiumi Utiyama — Alberto Silva Azevedo — Anacleto Barbosa — Luciano Nogueira Filho, apoio — João Bravo Caldeira — Reallindo Corrêa — Jamil Dualibi — Camilo Ashcar.

N.º 23
(S.L. 55-62)

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao artigo 32:

§ 1.º — Fica revogado o artigo n. 15 da Lei 5.567/60.

§ 2.º — Os cargos de Diretor padrão T, criados pela Lei 5.567/60, já lotados nas Escolas Artesanais, passam a ser providos em caráter efetivo pelos servidores designados por ato de autoridade, que, na data desta lei estejam respondendo pela direção da escola a mais de 2 (dois) anos, requerendo dentro de 30 dias.

Justificativa

Justificando, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

a) — Com a criação dos antigos Cursos Práticos de Ensino Profissional, criados pelo Decreto-lei 16.108, de 14-9-46, hoje transformado em Escolas Artesanais pela Lei 2.663, de 21-1-54, foi necessário no período da instalação dessas escolas, a designação de servidores para responder pela Direção das mesmas em virtude de não haverem sido criados os cargos de Diretor, o que se verificou somente em 1960, através da Lei 5.567/60, no seu artigo 4.º, funcionando dessa forma durante cerca de 13 anos.

b) — O Departamento de Ensino Profissional lançou mão para responderem pelas Diretorias citadas, de servidores vários, dentro dos quadros da Secretaria da Educação, tais como: Professores efetivos e interinos do Ensino Profissional, Mestres efetivos e interinos do Ensino Profissional, Diretores e Professores primários efetivos, Técnicos de Educação do Departamento de Ensino Profissional, Orientadores Educacionais. E, ainda encontrando falta de servidores à altura para aqueles encargos, lançou-se mão da admissão de cinco extranumerários não pertencentes aos quadros do serviço público.

c) — E' de justiça ressaltar que todos esses servidores vêm desempenhando com dedicação e a contento suas funções diretivas, embora nos longos anos que antecederam a lotação dos cargos de diretor, esses servidores trabalhassem percebendo os mesmos vencimentos dos seus cargos próprios, com tempo integral de serviço, com prejuízo das férias escolares, de gratificação de Magistério, remoções, sofrendo ainda numa situação de instabilidade que deve ser reconhecida.

d) — A lotação dos cargos de diretor das Escolas Artesanais deu-se em outubro de 1960, com exceção daquelas cinco que vinham sendo dirigidas pelos servidores extranumerários.

e) — Através do Projeto de lei 1.048/61, previu-se a criação de mais cinco cargos de diretores, além dos 46 já criados pela Lei 5.567/60, cujo provimento está previsto em caráter efetivo pelos servidores extranumerários em cujas escolas deixou-se de lotar, na época em que houve lotação nas demais escolas.

f) — Tendo os servidores extranumerários realmente adquirido méritos para tal benefício, completar-se-ia a justiça feita, estendendo o benefício aos demais servidores, entre os quais muitos inclusive são efetivos por concurso de títulos e provas no seu cargo próprio, havendo mesmo aqueles que já ultrapassaram 20 anos de serviços prestados ao Magistério Público.

g) — Considerando que a legislação em vigor prevê para os estágios probatórios o período de dois anos de serviço, seria justo que todos os servidores que vêm respondendo pela direção de Escolas Artesanais a mais de dois anos fossem beneficiados em igualdade com os servidores extranumerários, para gozarem da plena justiça.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1962

(a) Gustavo Martini — Athié Jorge Coury — Norberto Mayer Filho — José Costa — Diogo Bastos — Avalone Júnior — João Sussumu Hirata — Marcondes Filho — Walter Menk — Farabulini Júnior — Antonio Sampaio — Carlos Kherlakian — Magalhães Prado — Benedito Matarazzo — Leonardo Cerávolo — Vicente Bota — Jacob Pedro Carolo — Modesto Guglielmi — Costabile Romano — Scalatamandrê Sobrinho — Alberto da Silva Azevedo — Nagib Chaib — José Maria Costa Neves, apoio — Pedro Paschoal — Lincoln Feliciano — Fernando Mauro — Archimedes Lammoglia — Jairo Azevedo — Murilo Sousa Reis — Luciano Lepera, apoio — Jamil Dualibi — Semi Jorge Resegue.

N.º 24

(S.L. 56/62)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 2.º:

“§ 3.º — O disposto neste artigo e seus parágrafos não se aplica aos atuais professores interinos”.

Justificativa

A finalidade da presente iniciativa é amparar os professores interinos, alguns com 2, 3, 8 e até 10 anos de exercício, não se excluindo o seu direito à prestação de concurso. Com efeito, se os elementos abrangidos pela emenda não se submetem a concurso até agora, isso ocorre por culpa da própria administração, nunca dos interessados. Cabe lembrar, ainda, que, sem a apresentação desta medida, os professores por ela visados estariam impossibilitados de fazer concurso.

Sala das Sessões, 29 de Março de 1962.

a) João Sussumu Hirata — Padre Godinho — Leônido Ferraz Júnior — Ioshifumi Utiyama — Augusto do Amaral — Carlos Kherlakian — Cardoso Alves (apoio) Henrique Peres — Costabile Romano — Hilário Torloni — Leonardo Cerávolo — Camilo Ashcar — Fernando Mauro — Antonio Moreira — Oswaldo Santos Ferreira — Vicente Bota — Walter Menk — Angelo Zanini — Costabile Romano — Francisco Franco — Arruda Castanho — Athié Jorge Coury — Nunes Ferreira — Antonio Mastrocola — Orlando Zancaner — Luciano Lepera (apoio).

N.º 25

(S.L. 57/62)

Dê-se ao artigo 26, item IV, letra «f» a seguinte redação:

«Preparador, referência «36» para «53».

Justificativa

Com a presente emenda visamos tratar com justiça os Preparadores do Quadro do Ensino.

Com efeito, não se pode ignorar a importância que desempenham estes dentro da função docente.

E, compreendo tal aspecto da questão, não deve o Estado negar a esses funcionários a remuneração justa que represente até estímulo para um contínuo aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, 5-4-62.

a) Luciano Lepera — Arruda Castanho — Antonio Mastrocola — Benedito Reallindo Correia — Rocha Mendes Filho — Marcondes Filho — Cardoso Alves — Cyro Albuquerque — Leonardo Cerávolo — Alberto da Silva Azevedo — Dante Perri — Germinal Feijó — Leonidas Camarinha — Castello Branco — Ioshifumi Utiyama — Eduardo Barnabé — Carlos Kherlakian — (apoio) — Henrique Peres — José Maria Costa Neves — (apoio) — Onofre Gozuen — Pedro Carolo — (apoio) — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Cassio Clampolini — Norberto Mayer Filho — Lopes Ferraz — Angelo Zanini (apoio) — Pedro Paschoal — Benedito Matarazzo — Jamil Dualibi — Israel Dias Novaes.

N.º 26

(S.L. 58/62)

Ao 42.º do artigo 26.

Acrescente-se após «36» a expressão:

«e os cargos de Professor Secundário dos Quadros das Secretarias de Estado, de referência 38, passam para a referência 53».

Justificativa

O artigo 157, item II, da Constituição da República, de 18 de Setembro de 1946, proíbe diferença de salário para um mesmo trabalho. O princípio de isonomia consagrado na Carta Magna vedou a injustiça de remuneração diferente ao mesmo tipo de trabalho. Ora, ao Estado não é lícito transgredir o preceito constitucional. Há, nas diversas Secretarias de Estado alguns professores secundários cuja referência atual é 38 e que não foram contemplados no Projeto de lei 1.048, de 1961. São professores secundários efetivos, com as mesmas atribuições e deveres de outros professores secundários da referência atual II. Será ato, pois, da mais pura justiça que os referidos professores também sejam equiparados aos demais colegas do magistério secundário. A referência que lhes deve caber, por justiça, é a 53.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1962.

a) Silva Azevedo — Costabile Romano — Lavinio Lucchesi — Luciano Lepera — Antonio Sampaio — Wilson Lapa — Archimedes Lammoglia — Araripe Serpa — Avalone Júnior — Cardoso Alves — Jacob Pedro Carolo — Conceição da Costa Neves — Modesto Guglielmi — Oswaldo Santos Ferreira — Henrique Peres — Pedro Paschoal — Lincoln Feliciano — Orlando Zancaner — Hilário Torloni — João Sussumu Hirata — Norberto Mayer Filho — Mario Telles — Fernando Mauro — Celso Fortes Amaral — Santilli Sobrinho — Leonardo Cerávolo — Jamil Dualibi — Henrique Peres — Farabulini Júnior — Rocha Mendes Filho — Walter Menk — Arruda Castanho.

N.º 27

SL. 59/62

Acrescente-se onde convier:

Art. .. Ficam transformados em cargos de médico-Ref. 53, as funções de Auxiliar de Ensino, extranumerário-mensalista, Ref. 19, exercidas por médicos, nas Escolas Técnicas e Industriais do Departamento de Ensino Profissional do Estado.

Justificativa

Existe, junto às escolas técnicas e industriais do Departamento de Ensino Profissional do Estado, 10 (dez) médicos que foram admitidos como extranumerários mensalistas, nas funções de Auxiliar de Ensino, para prestarem serviços de docentes nos Cursos de Mestría, os quais foram extintos pela lei n.º 6.052, de 3 de fevereiro de 1961.

A maioria dos referidos médicos vem exercendo as referidas funções há mais de 10 anos, estando, portanto, amparados pela estabilidade. A transformação dessas funções em cargos de médicos, Ref. 53 além de não trazer grandes onus para o Estado, trará inegáveis benefícios, pois ficarão as Escolas Técnicas e Industriais com médicos para o atendimento de seus alunos, controle da parte dos refeitórios dietéticos e outras dependências que interessam a saúde dos alunos e mestres. Devemos ressaltar que já existem trabalhando nas Escolas Técnicas e Industriais do Estado 4 (quatro) médicos efetivos, os quais vêm prestando importantíssimos e relevantes serviços em prol da saúde dos alunos matriculados.

Sala das Sessões.

(a) Archimedes Lammoglia — Athié Jorge Coury — Bravo Caldeira — Modesto Guglielmi — Mario Telles — Dante Perri — Lavinio Lucchesi — Oswaldo Santos Ferreira — Pedro Paschoal — Antonio Mastrocola — Santilli Sobrinho — André Nunes Júnior — Lopes Ferraz — Leonidas Ferreira — Lincoln Feliciano — José Maria Costa Neves — Jamil Dualibi — Benedito Matarazzo — Jacob Pedro Carolo — Wilson Lapa — Costabile Romano — Carlos Kherlakian — Germinal Feijó — Hilário Torloni — Semi Jorge Resegue — Juvenal Rodrigues de Moraes — Anibal Hamam — Walter Menk — Augusto do Amaral — Magalhães Prado — Bento Dias Gonzaga.

N.º 28

(S.L. 60/62)

Acrescente-se ao artigo 6.º:

§ 2.º — Os atuais professores estranhos aos quadros que ministram aulas extraordinárias nos Cursos de Administradores Escolares e de Aperfeiçoamento dos Institutos de Educação serão contratados para continuar a regência